APM

série: 3

subsérie: 2

Cx: 01

DOC: 11

1909/06/02

03 páginas escritas

Paço da Camara Municipal do Sacramento

Em 2 de Junho de 1909

2ª

Secretaria do Interior de Minas Geraes
GABINETE DO DIRECTOR
7 - JUN 1909

Illm. Snr.

Em nome do senhor Presidente da Camara Municipal do Sacramento, remetto-vos a copia da lei Municipal desta Camara que creou o destricto de Conquista.

Saude e Fraternidade

Illm.º Exmo Snr. Director do Archivo Publico e Estatistica do Estado de Minas Geraes.

O Escripturario da Camara
Daniel Gonçalves Castanheira

Daniel Gonçalves Castanheira escripturario da Camara Municipal da cidade do Sacramento na forma da lei etc;

Certifico e porto por fé por ordem do Senhor Presidente e Agente Executivo Municipal do Municipio do Sacramento que revendo o protocollo das leis municipaes da Camara do Sacramento, nelle a folhas cento e treze consta da lei que creou o districto de Conquista deste municipio da maneira seguinte: Lei numero oitenta e oito de dez de Setembro de mil nove centos e um. Créa districto da Conquista. O povo do Municipio do Sacramento por seus vereadores decreta, e eu, em seu nome promulgo e mando executar a seguinte lei: Artigo primeiro. Fica creado o districto da Conquista, neste Municipio, com séde na povoação da Conquista – Estação de ferro digo estrada de ferro Mogyana. Artigo segundo. O districto bem como a povoação terão o nome de "Conquista" Artigo terceiro. Ficará constituido pelo territorio desmembrado do districto desta cidade, circumscripto por uma linha que começando na barra do ribeirão "Dourados" no Rio Grande seja por este ribeirão acima até a estrada de Uberaba, por esta estrada até o capão da "Mateira" cabeceira do ribeirão "Lageado" por este abaixo até o "Rio Grande" e finalmente, por este rio abaixo até a barra até a barra do ribeirão "Dourados" onde teve começo esta divisa. Artigo quarto. De conformidade com o numero um do paragrapho onze do artigo trinta e sete da lei numero dois de quatorze de Setembro de mil oito centos e noventa e um, entrará esta lei em vigor no triennio vindouro de mil nove centos e quatro a mil nove centos e seis, devendo se proceder alli as eleições para escar-

Notada. L. 4. fs 124. Vinhas

cargos de Agente Executivo districtal, Conselheiros districtaes e Juizes de Paz do districto de Conquista no dia primeiro de Novembro de mil nove centos e tres de accordo com o artigo primeiro da lei numero duzentos e quatro de dezoito de Novembro de mil nove centos e seis. Artigo quinto. Revogam-se as disposições em contrario. Agencia Executivo Municipal do Sacramento em vinte e cinco de Dezembro de mil nove centos e um. O Agente Executivo Municipal. José Affonso de Almeida. Registrada nesta Secretaria ao vinte e seis de Dezembro de mil nove centos e um. Eu, Antonio de Oliveira Maia Secretario da Camara que a escrevi e assigno. Antonio de Oliveira Maia. Era o que continha em a dita lei e que fielmente transportei na presente certidão. Eu, Daniel Gonçalves Cantanheiro escripturario da Camara que a escrevi e assigno. Sacramento 22 de Maio de 1909.

Daniel Gonçalves Cantanheiro